



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010-11/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-B A E A EMPRESA REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais para instalação de manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos e Sistemas de Distribuição de Água do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: regorios@gmail.com

Fone: (77) 98806-3905

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 17 de Novembro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Montagem, Desmontagem e Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- b) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- a) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- c) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: *O Local de prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços.*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regiorios@gmail.com
Fone: (77) 98806-3905
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) Atender as Autorizações de Prestação de Serviços que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das mesmas;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 17 de Novembro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Pregão Eletrônico nº 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

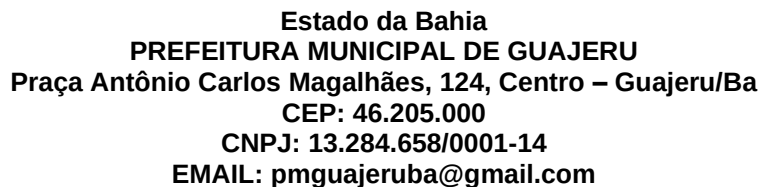
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Em 17 de Novembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 13/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Materiais e Equipamentos e Manutenção de Equipamentos**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Serviços para manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos de Poços Artesianos do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DA PEÇA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	5	UN	VALVULA DE RETENÇÃO 60	KRONA	R\$ 93,43	R\$ 467,17
2	5	UN	VALVULA DE PE F.F.11/2	KRONA	R\$ 59,53	R\$ 297,66
3	5	UN	VALVULA DE PE F.F.2	FERREIRA LOPES	R\$ 75,86	R\$ 379,32
4	10	UN	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1	KRONA	R\$ 36,51	R\$ 365,05
5	10	UN	VALVULA RENTEÇÃO HORIZONTAL 11/2	KRONA	R\$ 55,48	R\$ 554,81
6	10	UN	VALVULA RENTENÇÃO HORIZONTAL	KRONA	R\$ 51,60	R\$ 515,99
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2.580,00
LOTE 03						
23	50	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 1	KEP	R\$ 88,86	R\$ 4.442,76



24	50	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 11/2	KEP	R\$	130,10	R\$	6.505,20
25	50	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 11/4	KEP	R\$	101,04	R\$	5.052,04
	VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$	16.000,00
LOTE 04								
26	20	UN	CAPACITOR AM 189-227UF 110V	VEG	R\$	44,84	R\$	896,78
27	20	UN	CAPACITOR AM 216-259UF 220V	VEG	R\$	41,41	R\$	828,18
28	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 110V	VEG	R\$	42,79	R\$	855,85
29	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 220V	VEG	R\$	56,04	R\$	1.120,83
30	20	UN	CAPACITOR AM 370-454UF 110V	VEG	R\$	56,04	R\$	1.120,83
31	20	UN	CAPACITOR AM88-108UF 220V	VEG	R\$	62,45	R\$	1.249,00
32	25	UN	CAPACITOR 60 UF 400 V	VEG	R\$	64,05	R\$	1.601,36
33	10	UN	CAPACITOR 70 UF 400V	VEG	R\$	69,65	R\$	696,46
34	35	UN	CAPACITOR PPM 25UF 440V	VEG	R\$	45,80	R\$	1.602,99
35	35	UN	CAPACITOR PPM 30UF 440V	VEG	R\$	50,28	R\$	1.759,70
36	20	UN	CAPACITOR PPM 35UF 440V	VEG	R\$	50,28	R\$	1.005,54
37	45	UN	CAPACITOR PPM 45UF 440V	VEG	R\$	50,28	R\$	2.262,47
	VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$	15.000,00
LOTE 05								
38	40	KG	FIO ESMALTADO 19	PASQUA	R\$	129,60	R\$	5.183,97
39	40	KG	FIO ESMALTADO 20	PASQUA	R\$	129,60	R\$	5.183,97
40	40	KG	FIO ESMALTADO 21	PASQUA	R\$	129,60	R\$	5.183,97
41	40	KG	FIO ESMALTADO 22	PASQUA	R\$	129,60	R\$	5.183,97
42	40	UN	ROLAMENTO 7204	VETOR	R\$	74,26	R\$	2.970,56
43	40	UN	ROLAMENTO 6203	VETOR	R\$	37,58	R\$	1.503,39
44	30	UN	ROLAMENTO 7203	VETOR	R\$	75,18	R\$	2.255,38
45	30	UN	ROLAMENTO 7304		R\$	79,73	R\$	2.391,79
46	45	UN	BUCHA DE DESGASTE PARA BOMBEADOR PEQUENA	LEAO	R\$	43,70	R\$	1.966,48
47	45	UN	BUCHA DE DESGASTE PARA BOMBEADOR GRANDE	LEAO	R\$	48,30	R\$	2.173,29
48	15	UM	BASE DO BOBEADOR LEÃO	LEAO	R\$	96,44	R\$	1.446,53
49	35	UN	DIAFRAGMA	EBARA	R\$	68,04	R\$	2.381,47
50	95	UN	CONECTOR INTERNO	EBARA	R\$	57,30	R\$	5.443,70
51	90	UN	CABO DE SAIDA EXTERNO	EBARA	R\$	143,55	R\$	12.919,71
52	35	UM	ACOPLAMENTO LEÃO	LEAO	R\$	93,09	R\$	3.257,99
53	450	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R4	LEAO	R\$	34,66	R\$	15.598,65
54	470	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R3	LEAO	R\$	36,29	R\$	17.056,18
55	470	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R5	LEAO	R\$	47,00	R\$	22.090,20
56	230	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R8	LEAO	R\$	62,03	R\$	14.267,89
57	45	UN	SELO DE VEDAÇÃO	INPACON	R\$	50,52	R\$	2.273,20
58	150	LITROS	VASILINA LIQUIDA PARA BOMBA SUBMESSA	DIMEC	R\$	38,45	R\$	5.767,70
VALOR TOTAL LOTE 05							R\$	136.500,00
LOTE 06								



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

59	130	HORAS	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS MANCALIZADAS	R\$	78,33	R\$ 10.183,07
60	140	HORAS	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS ELÉTRICAS	R\$	85,09	R\$ 11.912,40
61	100	HORAS	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PAINEIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS	R\$	83,84	R\$ 8.384,22
62	100	HORAS	SERVICO MAO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR COM DESLOCAMENTO	R\$	81,33	R\$ 8.133,46
63	140	HORAS	SERVIÇO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM MOTORES ESTACIONARIOS DIVERSOS	R\$	81,33	R\$ 11.386,84
VALOR TOTAL LOTE 06						R\$ 49.999,99
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 220.079,99

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 17 de Novembro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal

Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu

Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: